



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 42/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019**

Processo nº 23199.003905/2019-85

Dispõe sobre a aprovação da Resolução  
Ad Referendum n. 14/2019

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e as portarias nº 397 de 26/02/2018, publicada no DOU de 02/03/2018, nº 1.319 de 25/07/2018, publicada no DOU de 26/07/2018 e nº 1.636 de 10/09/2018, publicada no DOU de 12/09/2018, em sessão realizada no dia 07 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução “Ad Referendum” n. 14/2019, que versa sobre a revisão/atualização da Resolução n. 20/2012 – Regulamento do Programa de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 07 de junho de 2019.

Roberto Gil Rodrigues Almeida  
Presidente do Conselho Superior do IFTM

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O presente regulamento fixa diretrizes e procedimentos do Regulamento do Programa de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM.

Parágrafo Único. As diretrizes estabelecidas neste regulamento são aplicáveis aos projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação desenvolvidos nos *campi* deste Instituto, ressalvadas as condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

## **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação do IFTM tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para o fomento de projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação desenvolvidos no IFTM, tendo em vista os procedimentos estabelecidos em regulamentações específicas de cada área.

Art. 3º. Para os fins desse regulamento, extensão, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, é tida como o processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, ampliando a relação transformadora do Instituto em diversos segmentos sociais, promovendo o desenvolvimento local e regional, a socialização da cultura e do conhecimento técnico-científico.

Parágrafo Único. As definições de extensão, bem como suas atividades e procedimentos institucionalizados, encontram-se definidos na resolução nº 139 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Para os fins deste regulamento, pesquisa e inovação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, são tidas como atividade indissociável do ensino e da extensão e visa à produção científica e tecnológica, estendendo seus benefícios à comunidade.

Parágrafo Único. As definições de pesquisa e de inovação, bem como suas atividades e procedimentos institucionalizados, encontram-se definidos na resolução 35 de 21 de junho de 2011.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 6º. O Programa de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação do IFTM tem os seguintes objetivos:

- a. Fomentar a pesquisa científica, tecnológica e as atividades de extensão que atendam aos objetivos dos Institutos Federais, conforme expresso na lei 11892/08;
- b. Estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação;

- c. Possibilitar a geração e transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade a partir de projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação desenvolvidos no IFTM;
- d. Estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa no IFTM;
- e. Promover a geração de produtos processos e/ou serviços inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- f. Contribuir para a consolidação do IFTM como centro de referência em ensino, extensão, pesquisa e inovação.
- g. Fortalecer a ação transformadora do ensino, extensão e pesquisa sobre os problemas sociais e estabelecer uma relação de diálogo entre pesquisadores e sociedade;

## **TÍTULO II DO FOMENTO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º. O fomento ao programa de incentivo ao ensino, extensão, pesquisa e inovação se dará por meio da concessão de recursos financeiros destinados a investimento, custeio e bolsas a projetos realizados no IFTM.

§ 1º. Os critérios, normas e valores previstos para a concessão do incentivo ficarão definidos em editais específicos a critério das Pró-Reitorias de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação.

§ 2º. Somente o coordenador do projeto de ensino, extensão, pesquisa e inovação poderá pleitear ao incentivo disposto neste regulamento.

§ 3º. A aquisição de material permanente ou de consumo, caso ocorra, deverá respeitar os procedimentos legais de compra de bens e contratação de serviços aplicados às instituições públicas.

§ 4º. O edital poderá prever também a possibilidade de bolsas para coordenador e alunos integrantes da equipe do projeto selecionado.

§ 5º. Havendo disponibilidade de bolsas nos termos do § 4º, a seleção dos alunos bolsistas será feita em edital específico, pelos responsáveis no campus em que será desenvolvido o projeto selecionado, respeitando as disposições de regulamento específico que trata sobre o programa de bolsas acadêmicas do IFTM.

Art. 8º. Os valores concedidos a título de custeio, investimento e bolsas serão definidos conforme edital de seleção.

Art. 9º. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros do programa de incentivo ao ensino, extensão, pesquisa e inovação será registrado no patrimônio do IFTM como bem próprio, imediatamente após o seu recebimento, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria.

### **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS**

Art. 10. O fomento ao programa de incentivo ao ensino, extensão, pesquisa e inovação deve atender aos Coordenadores cujos projetos estejam em consonância com os regulamentos específicos aplicados no âmbito do IFTM e aprovados para cada área.

Art. 11. São requisitos para o servidor solicitar incentivo de que trata este regulamento:

- a. Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente de pessoal do IFTM, em regime de dedicação exclusiva ou 40 (quarenta) horas;
- b. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c. Não se encontrar oficialmente afastado do exercício de suas atividades no IFTM durante o período de execução do projeto;
- d. Não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pelas Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa e Inovação, ou por outras instâncias do IFTM;
- e. Ser orientador com projeto aprovado nos programas de iniciação científica ou tecnológica e/ou nos cursos de pós-graduação do IFTM, no caso de projetos de pesquisa ou inovação;

### **CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO**

Art. 12. A solicitação de incentivo ao ensino, extensão, pesquisa e inovação deverá ser mediante edital, obedecendo aos termos, condições e prazos estabelecidos no mesmo.

Art. 13. Os coordenadores dos projetos de ensino, pesquisa e extensão dos *campi* do IFTM não poderão ter mais de uma proposta beneficiada em cada edital.

Art. 14. A solicitação de incentivo ao ensino, extensão, pesquisa e inovação será analisada por comitê institucional específico, designado para este fim, respeitando o regimento interno do IFTM e de seus *campi* e demais regulamentos internos aplicáveis à situação.

### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E DOS COMPROMISSOS**

Art. 15. O servidor contemplado nos termos deste regulamento deverá apresentar à respectiva coordenação de ensino, pesquisa ou extensão do *campus* em que se encontra lotado, os relatórios, contendo resultados do projeto desenvolvido, sob pena de suspensão do incentivo e demais recursos aprovados.

Art. 16. O servidor contemplado nos termos deste regulamento deverá comunicar, imediatamente, à coordenação de ensino, pesquisa ou extensão do *campus* em que se encontra lotado, quaisquer alterações que levem à descontinuidade dos projetos apresentados, em formulário próprio.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A concessão de incentivo está condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do IFTM.

Art. 18. O incentivo poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, a pedido do bolsista ou das Pró-Reitorias de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação ou, em função de desempenho insatisfatório.

Art. 19. O incentivo deverá ser suspenso durante impedimentos legais superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A interrupção da bolsa pelos motivos previstos no caput não exime o coordenador, no final da licença, da apresentação dos relatórios referente aos projetos em andamento.

Art. 20. O beneficiário do programa de incentivo ao ensino, extensão, pesquisa e inovação do IFTM deverá ressarcir ao Instituto eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único. Os valores pagos a mais poderão ser deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial, respeitando a legislação vigente.

Art. 21. O não cumprimento das disposições normativas, previsto neste regulamento, obriga o beneficiário do programa de incentivo ao ensino, extensão, pesquisa e inovação do IFTM a devolver ao Instituto os recursos despendidos em seu proveito.

Art. 22. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores do IFTM recebidas em cada pagamento, em qualquer hipótese, não poderá exceder ao maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da CF/88.

Art. 23. As Pró-Reitorias de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação se resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelas Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa e Inovação.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.